ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1291/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação por Excesso de Arrecadação, Suplementação por Redução de Verba e Abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Ricardo Hermann, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Suplementação por Excesso de Arrecadação, Suplementação por Redução de Verba e Abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais), na seguinte rubrica e especificação:

08. Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.
2182 - OASF Estadual.
33390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R$3.700,00.

Art. 2º. Para cobertura da presente será utilizado recurso oriundo das seguintes:

REDUZ:

Especial por Excesso de Arrecadação proveniente dos rendimentos financeiros vinculados ao recurso OASF Estadual, conforme tendência do exercício. R$382,10.

Suplementação por Excesso de Arrecadação proveniente do recurso OASF Estadual, no exercício. R$2.380,00.

Suplementação por Redução de Verba
08. Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.
2182 - OASF Estadual.
33390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R$937,90.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 25 de novembro de 2010.

Ricardo Hermann
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se

Ricardo Hermann
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.